



## Acórdão n.º 06 - 2019/2020

**N.º Processo: 06/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINO**

**Data: 2/11/2019 - Hora: 19:00 - Local: Abóbada, Cascais**

### Clubes:

- **Visitado:** CASCAIS Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa da Aminata não apresentou treinador ao jogo.**

**A equipa da casa, CWP, não apresentou um elemento para a mesa, nem sistema para ata eletrónica."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa da Aminata não apresentou treinador ao jogo."**





**3.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

**3.2** E, com efeito, "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

**3.3** A equipa Aminata não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa na pena de multa que fixa em €30,00.

**4.** Mais refere o relatório de arbitragem que a equipa visitada não apresentou sistema de acta electrónica nem elemento para a mesa.

**4.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 veio estabelecer, no seu artigo 18.º n.º 3, que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

**4.2** Contudo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que no que concerne à exigência de "acta electrónica" constante do regulamento de competições, considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se sob análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem, pelo





que, até que o Conselho de Disciplina tenha notícia de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, julgará, como nestes autos, arquivar o processo.

**4.3** No que concerne à não apresentação pela equipa do CWP de elemento destinado à mesa de oficiais, imposto pelo artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, que dispõe que "**No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata**", o CWP não apresentou ao jogo o elemento destinado à mesa de oficiais, nem justificou a sua ausência, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do acima mencionado artigo 38.º que estabelece que "**O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar o CWP na pena de €20,00 a título de multa.

#### 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação na pena de €30,00 de multa, nos termos do artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020.**
- **Condenar a equipa CASCAIS WATER POLO CLUB (CWP) na pena de €20,00 de multa, nos termos do artigo 38.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020.**
- **Quanto ao mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

